

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

DECRETO

DECRETO

DECRETO

ATOS DE PESSOAL

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE



AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2022

O Pregoeiro do Município de Cipó/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação através da modalidade Pregão, na forma eletrônica. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de frota e serviço de guincho, para atender as necessidades do Município de Cipó/Ba. Tipo/Critério de Julgamento: "Menor Preço/Menor valor global por lote". O início do acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 17/10/2022, e o limite às 08h00min do dia 26/10/2022 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 08h00min do dia 26/10/2022 (Horário de Brasília). O início da sessão pública será às 08h00min do dia 26/10/2022 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decreto nº 10.024/19. O Edital estará disponível no site www.selcorp.com.br, no endereço eletrônico: <http://www.doem.org.br/ba/cipo/editais> ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: cipo.licitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Cipó, 14 de outubro de 2022 - Everson Costa Souza - Pregoeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022

O Pregoeiro do Município de Cipó/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação através da modalidade Pregão, na forma eletrônica. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças originais, genuínas ou similares necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos pertencentes à frota oficial do Município de Cipó/Ba. Tipo/Critério de Julgamento: "Menor Preço/Menor valor global por lote". O início do acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 17/10/2022, e o limite às 10h00min do dia 26/10/2022 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 10h00min do dia 26/10/2022 (Horário de Brasília). O Início da sessão pública será às 10h00min do dia 26/10/2022 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decreto nº 10.024/19. O Edital estará disponível no site www.selcorp.com.br, no endereço eletrônico: <http://www.doem.org.br/ba/cipo/editais> ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: cipo.licitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Cipó, 14 de outubro de 2022 - Everson Costa Souza - Pregoeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2022

O Pregoeiro do Município de Cipó/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação através da modalidade Pregão, na forma eletrônica. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e armarinho para atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Cipó/BA. Tipo/Critério de Julgamento: "Menor Preço/Menor valor global por lote". O início do acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 17/10/2022, e o limite às 14h00min do dia 26/10/2022 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 14h00min do dia 26/10/2022 (Horário de Brasília). O Início da sessão pública será às 14h00min do dia 26/10/2022 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decreto nº 10.024/19. O Edital estará disponível no site www.selcorp.com.br, no endereço eletrônico: <http://www.doem.org.br/ba/cipo/editais> ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: cipo.licitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Cipó, 14 de outubro de 2022 - Everson Costa Souza - Pregoeiro.



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete@prefeituradecipo.com.br

DECRETO N° 256/2022

"Exonera ocupante de Cargo de Confiança/cargo em comissão e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JOAN YLTON DOS SANTOS COUTINHO** do cargo de Assessor de Divisão de Parques Aquáticos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deste Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 14 de outubro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete@prefeituradecipo.com.br

DECRETO Nº 257/2022

**“ESTABELECE PROCEDIMENTOS ACERCA DA
RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA
PESSOA JURÍDICA (IRRF), INCIDENTES SOBRE
RENDIMENTOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES,
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 158, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a tese de repercussão geral fixada pelo STF, no julgamento do RE 1.293.453/RS, reconhecendo que pertence ao Município a titularidade da receita arrecadada a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelo Município e por suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a fornecimento de bem ou serviço;

CONSIDERANDO as disposições sobre retenção de tributos, estabelecidas no art. 64, da Lei Federal n. 9.430/96, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, IN/RFB nº 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, respeitando-se o pacto federativo, a autonomia financeira municipal e o princípio da simetria constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para retenção e o recolhimento de tributos e contribuições, em conformidade com a legislação e observando o cumprimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao Município de Cipó-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete@prefeituradecipo.com.br

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações, municipais, ao efetuarem pagamento, a pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, deverão proceder à retenção do imposto de renda - IR, em conformidade com as disposições deste Decreto Executivo.

Art. 2º. O valor retido de IR, incidente sobre rendimento pago a qualquer título, pelos órgãos e entidades municipais, deverá ser depositado na conta do Tesouro Municipal em até quarenta e oito horas após a respectiva retenção.

Art. 3º. Ficam obrigados a efetuarem a retenção do IR na fonte sobre quaisquer pagamentos que efetuarem às pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência do fornecimento de bem ou prestação de serviço, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – as autarquias;
- III – fundações municipais

Parágrafo Único. A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive no pagamento antecipado por conta de fornecimento de bem ou serviço, para entrega futura.

Art. 4º. Não sofrerá retenção do IR na fonte o pagamento, por fornecimento de serviço ou bem, realizado a pessoa física ou jurídica elencada no artigo 4º, IN/RFB nº 1.234/2012.

Art. 5º. Em obediência ao princípio da simetria, aplicam-se aos pagamentos de rendimentos efetuados pelos órgãos e entidades municipais as alíquotas do IR estabelecidas no art. 64, da Lei Federal n. 9.430/96, e na IN/RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único. O IR deverá ser retido considerando as alíquotas estabelecidas no Anexo único deste Decreto.

Art. 6º. Em nota fiscal, fatura, boleto bancário ou qualquer outro documento de cobrança de bem ou serviço, que contenha código de barras, deverão ser informados o valor bruto, do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o respectivo pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete@prefeituradecipo.com.br

cabendo a responsabilidade pelo recolhimento IR ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador do serviço.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à fatura de cartão de crédito.

Art. 7º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive nos pagamentos para as organizações privadas não governamentais.

Art. 8º. Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção ao contribuinte que sofreu retenção do IR.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal da Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 14 de outubro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 257/2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete@prefeituradecipo.com.br

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF – TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IRRF %
Alimentação	1,2
Energia elétrica	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais.	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais.	1,2
Serviços hospitalares.	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	1,2
Transporte de cargas nacionais	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador.	1,2
Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública.	0,24
Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor.	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importado.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,4
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,4
Seguro saúde.	2,4
Serviços de abastecimento de água;	4,8
Telefone;	4,8
Correio e telégrafos;	4,8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 | **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

Vigilância;	4,8
Limpeza;	4,8
Locação de mão de obra;	4,8
Intermediação de negócios;	4,8
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	4,8
Factoring;	4,8
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	4,8
Demais serviços.	4,8

JOSE MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPO
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO N° 258/2022

"Nomeia Marilene Soraia Reis do Nascimento, Secretária de Desenvolvimento Social e Combate a Fome deste Município, como gestora do Fundo da Infância e Adolescência - FIA e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Senhora **MARILENE SORAIA REIS DO NASCIMENTO**, Secretária de Desenvolvimento Social e Combate a Fome deste Município, como gestora do Fundo da Infância e Adolescência-FIA.

Art. 2° - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 14 de outubro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPO
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 259/2022

"Autoriza e outorga poderes à Secretária de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Senhora Marilene Soraia Reis do Nascimento, para movimentar contas em estabelecimentos bancários do Fundo da Infância e Adolescência do Município de Cipó/Bahia e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Senhora **Marilene Soraia Reis do Nascimento**, portadora do RG n. 07046021 30 SSP/BA, inscrita no CPF n. 992.931.105-04, **conjuntamente com o Prefeito Municipal**, Senhor José Marques dos Reis, portador do RG n. 04.392.835-825 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 444.309.495-49, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo da Infância e adolescência do Município de Cipó/Bahia, mantidas em estabelecimentos bancários.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- a) emitir cheques (cód. 09);
- b) abrir contas de depósito (cód. 10);
- c) solicitar saldos e extratos (cód. 26);
- d) requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- e) retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- f) sustar e contraordenar cheques (cód. 94);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPO
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-mail:** gabinete.cipo@gmail.com

- g) assinar apólice de seguro (cód. 73)
- h) cancelar cheques (cód. 95);
- i) baixar cheques (cód. 96);
- j) efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- k) efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- l) efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- m) efetuar movimentação financeira no rpg (cód.117);
- n) consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118);
- o) liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
- p) solicitar saldos / extratos de investimentos (cód. 124);
- q) emitir comprovantes (cód. 126);
- r) efetuar transferências para a mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);
- s) encerrar contas de depósito (cód. 133);
- t) consultar saldo e extrato de conta judicial unificada (cód. 143);
- u) assinar instrumentos de convênio e contrato de prestação de serviços (cód. 149);
- v) solicitar / baixar relatórios depósitos judiciais (cód. 151).

Art. 3º - Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 14 de outubro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 058

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 17/10/2022 à 15/01/2023, ao (a) servidor (a), **MARIA GORETTI DA ANUNCIACÃO** matrícula nº 3424, ocupante do cargo de Professor Nível III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação referente ao período aquisitivo de 29/12/2009 à 29/12/2013.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2022.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal